DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7020/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11048/2018
PROTOCOLO	: 1934697
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez, concedida à servidora **ROSELI TEREZA DE SOUZA ÁVILA**, nascida em 20/08/1964, Matrícula n. 128325021, ocupante do cargo de Professor 20h, na Secretaria de Estado de Educação.

1.1.– Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; laudo médico; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 32-33 (ANÁLISE ANA-DFAPP-5862/2020), sugeriu pelo Registro da Aposentadoria por Invalidez, manifestando que " Diante do exposto, *esta Divisão conclui a instrução processual e sugere o* ***REGISTRO*** *da presente Aposentadoria por Invalidez."*

Frise-se ainda, conforme se observa da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Peças e Remessa Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 34, manifestando-se pelo registro, sob o argumento de que *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao* ***Registro da Aposentadoria por Invalidez*** *em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a presente aposentadoria encontra fundamento no art. 35, §1º, 1ª parte, c/c os arts. 76 e 77, todos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida com proventos proporcionais à servidora **ROSELI TEREZA DE SOUZA ÁVILA**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.391/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 9.739, em 12.09.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR